



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.232, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.506/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Dispõe sobre o direito da parturiente à presença da doula, sem prejuízo do acompanhante já garantido pela Lei Federal nº 11.108/2005, nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde privados do Município de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes o direito à presença da doula, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de saúde privados do Município de Carapicuíba.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei não exclui nem substitui o acompanhante de livre escolha da gestante, já garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se doula a profissional que oferece apoio físico, emocional e informativo à gestante, sem exercer funções médicas ou técnicas privativas de outros profissionais de saúde.

Art. 4º A doula poderá utilizar, durante o acompanhamento da parturiente, materiais de trabalho de uso próprio, como bolas de parto, óleos, rebozos, instrumentos de massagem e outros, desde que não apresentem risco à segurança do ambiente hospitalar.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º É vedada às instituições de saúde privadas a cobrança de qualquer valor adicional pela presença da doula.

Art. 6º A presença da doula será de livre escolha da gestante, cabendo a esta a contratação, convite ou indicação da profissional que a acompanhará.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias instituições privadas, vedado qualquer repasse ao poder público municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos